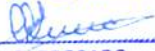


Certifico que a Lei nº 015/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 14 e 15v

03 de março de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS


ENCARREGADO

LEI Nº 015 / 97

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas a-
provou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Varjão de Mi-
nas autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípi-
os da Microregião do Alto Paranaíba - AMAPAR, objetivando a loca-
ção de Equipamentos disponíveis naquela entidade.

Art.2º- Os preços de Locação dos Equipa-
mentos serão os definidos em Assembléia Geral composta pelos Pre-
feitos dos Municípios Associados.

Art.3º- São deveres do Município o trans-
porte dos equipamentos, até Varjão de Minas, despesas com passagens
e estadia dos operadores, bem como o combustível necessário ao fun-
cionamento das máquinas em serviço da Prefeitura Municipal.

Art.4º- O prefeito Municipal poderá assi-
nar Termos Aditivos ao Convênio de que trata a presente Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da execu-
ção desta Lei correrão por conta de Dotações Próprias.

Art.6º- Revogadas as disposições em con-
trário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 03 de Março de 1997.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo